

Assembleia Geral Extraordinária 2026.1 - Proposta de Alteração Estatutária.			
Texto Atual	Ação	Texto Proposto	Justificativa
CAPÍTULO I	Mantido	CAPÍTULO I	
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	Mantido	DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	
Art. 1º - O BNB CLUBE DE FORTALEZA, Associação, pessoa jurídica de direito privado, entidade sócio-recreativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em seis de novembro de 1954, tendo o seu Estatuto Social registrado no cartório Pergentino maia no Livro 6, Folha 490 No 977 em 21 de setembro de 1955. Com sede e foro nesta cidade de Fortaleza-Ceará, rege-se por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.	Alterado	Art. 1º – O BNB CLUBE DE FORTALEZA, associação de direito privado, de natureza socioeducativa, recreativa cultural e esportiva, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, fundada em 6 de novembro de 1954, com Estatuto Social registrado no Cartório Pergentino Maia, Livro 6, folha 490, nº 977, em 21 de setembro de 1955, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno e pela legislação aplicável.	A modificação do Art. 1º visa aperfeiçoar e atualizar a descrição da natureza e das finalidades institucionais do BNB Clube, alinhando a redação ao escopo socioeducativo, recreativo, cultural e esportivo desenvolvido pela Associação no Capítulo I. Adicionalmente, promove aperfeiçoamento da redação do artigo.
Art. 2º - O BNB Clube tem por objetivo estimular e promover o conagraçmento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, por meio da realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, recreativa, cívica, esportiva, de educação física, e de responsabilidade socioambiental, proporcionando-lhes entretenimento e serviços, diretamente ou por intermédio da participação em outras empresas, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, na forma definida em Regulamento	Mantido	Art. 2º - O BNB Clube tem por objetivo estimular e promover o conagraçmento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, por meio da realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, recreativa, cívica, esportiva, de educação física, e de responsabilidade socioambiental, proporcionando-lhes entretenimento e serviços, diretamente ou por intermédio da participação em outras empresas, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, na forma definida em Regulamento	
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação tem por objetivos principais e complementares:	Mantido	§1º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:	
I - A prática de educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;	Mantido	I - A prática de educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;	
	Inserido	II - Estimulo ao condicionamento físico, à saúde e à estética corporal.	Demonstra a intenção do clube de ir além da prática esportiva tradicional. A ideia é promover o bem-estar de forma abrangente, incorporando atividades que atendam à crescente procura por saúde e estética. A inclusão fortalece o escopo estatutário, demonstrando modernização e adequação às necessidades atuais do Clube.
II - A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;	Mantido e renumerado	III - A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;	
III - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;	Mantido e renumerado	IV - O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;	
	Inserido	V - O ensino de esportes;	A inclusão do inciso autoriza o Clube a desenvolver atividades de ensino esportivo, promovendo saúde, integração social e formação física de seus participantes.
	Inserido	VI - A gestão de instalações esportivas;	A inclusão do inciso confere base estatutária para a gestão eficiente das instalações esportivas, assegurando conservação, uso adequado e ampliação do acesso.
	Inserido	VII - O ensino de música, cultura, literatura, artes plásticas, artes cênicas e outras artes;O ensino de música e outras artes;	A inclusão do inciso amplia a atuação cultural do Clube, permitindo a formação artística e a valorização das diversas expressões culturais.
	Inserido	VIII - A produção musical, de espetáculos de dança e de outras atividades artísticas e culturais;	A inclusão do inciso possibilita ao Clube promover e produzir eventos artísticos e culturais, fortalecendo a integração social e a difusão cultural.
	Inserido	IX - A gestão de espaços para a realização de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais;	A inclusão do inciso autoriza a administração de espaços culturais, garantindo organização, regularidade e sustentabilidade das atividades.
	Inserido	X - O trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;	A inclusão do inciso reforça o papel social do Clube, viabilizando ações de proteção, inclusão e desenvolvimento humano.
IV - Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto gestão ou de forma terceirizada;	Alterado	XI - Desenvolvimento de atividades na área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto gestão ou de forma terceirizada;	Melhoria de redação. O inciso IV foi alterado para inciso XI.
	Inserido	XII - Prestar serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos e de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;	A inclusão do Inciso XII evidencia a intenção do BNB Clube de ampliar sua atuação no ramo alimentício, indo além do modelo tradicional de bares e restaurantes. A oferta de serviços de buffet, fornecimento de alimentos para empresas e até mesmo para consumo domiciliar aponta para uma estratégia de diversificação de receitas, buscando atender a uma demanda crescente no mercado de alimentação, além de permitir a participação do BNB Clube em eventuais concorrências que tenham essas atividades como objeto. A inclusão fortalece o escopo estatutário, demonstrando modernização e adequação às necessidades atuais do Clube.
V - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.	Mantido e renumerado	XIII - Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.	
PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:	Mantido	§2º - Deverão ser observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:	
I - O clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;	Excluído		Excluído em razão da inserção do Inciso I do Parágrafo Terceiro, que disciplina de forma ampliada a mesma matéria. Além disso, a localização dessa previsão no estatuto atualmente vigente estava inadequada, visto que, a rigor, não se trata de uma diretriz.
II - Deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;	Alterado	I - Os princípios gerais da Administração Pública especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;	Mero ajuste de redação e de renumeração.
III - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;	Mantido e renumerado	II - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;	
IV - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;	Mantido e renumerado	III - A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, à disposição para exame de qualquer associado;	
V - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;	Mantido e renumerado	IV - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;	

VI - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;	Mantido e renumerado	V - Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;	
VII - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;	Mantido e renumerado	VI - Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;	
VIII - Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;	Mantido e renumerado	VII - Aplicação de superávits integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;	
IX - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;	Mantido e renumerado	VIII - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;	
X - A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;	Mantido e renumerado	IX - A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;	
XI - A primazia de gestão democrática;	Mantido e renumerado	X - A primazia de gestão democrática;	
XII - A transparência da gestão da movimentação de recursos;	Mantido e renumerado	XI - A transparência da gestão da movimentação de recursos;	
XIII - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;	Mantido e renumerado	XII - A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;	
XIV - A alternância no exercício dos cargos de direção;	Mantido e renumerado	XIII - A alternância no exercício dos cargos de direção;	
XV - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.	Mantido e renumerado	XIV - A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.	
	Inserido	§3º - Para cumprir as suas finalidades, o Clube também promoverá:	Objetiva ampliar as finalidades do clube, incluindo a promoção de competições, filiações a entidades esportivas, cursos, eventos artístico-culturais, reuniões sócio-recreativas e participação em editais para captação de recursos. A inclusão fortalece o escopo estatutário, demonstrando modernização e adequação às necessidades atuais do Clube.
	Inserido	I - A elaboração de projetos para angariar recursos por meio de leis de incentivo no âmbito federal, estadual e municipal visando o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas bem como a realização de projetos culturais e esportivos.	Amplia o escopo de possibilidades para eventuais recursos externos oriundos de leis de incentivo. Tal ampliação coloca o BNB Clube em um patamar de maior competitividade, seja no cenário esportivo, com a formação de atletas de alto nível, seja no âmbito cultural, com a realização de projetos de impacto. Essa iniciativa também pode gerar visibilidade positiva para o clube, atraindo novos sócios e parceiros.
	Inserido	II - Participação em editais de caráter esportivo, cultural e social com a finalidade de captação de recursos para os projetos do clube;	A inclusão do inciso autoriza o Clube a participar de editais e chamadas públicas, ampliando fontes de financiamento e viabilizando projetos esportivos, culturais e sociais.
	Inserido	III - Competições internas, interclubes, interestaduais ou internacionais, delas participando através do seu quadro associativo;	A inclusão do inciso formaliza a promoção e participação em competições, incentivando o intercâmbio esportivo, a integração dos associados e a representatividade do Clube.
	Inserido	IV- Filiação às entidades oficiais nos esportes que pratica, concorrendo aos torneios e campeonatos por elas programados;	A inclusão do inciso permite a filiação a federações e entidades oficiais, garantindo regularidade esportiva e habilitando o Clube a competir em eventos reconhecidos.
	Inserido	V - Cursos, palestras e conferências sobre as atividades esportivas em geral;	A inclusão do inciso autoriza ações de formação e capacitação, difundindo conhecimento técnico e promovendo o desenvolvimento esportivo e educacional dos participantes.
	Inserido	VI - A realização de atividades artístico-culturais, de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;	A inclusão do inciso amplia a atuação cultural do Clube, permitindo eventos e projetos com sustentabilidade financeira, sem descaracterizar sua finalidade social.
	Inserido	VII - Reuniões e entretenimentos de caráter sócio-recreativo;	A inclusão do inciso reforça a finalidade de convivência e integração social, viabilizando atividades recreativas organizadas para associados e seus dependentes.
	Inserido	VIII - Divulgação das suas atividades e dos atos oficiais do Clube no site, redes sociais, revista ou em jornal próprio.	A inclusão do inciso fortalece a transparência e a comunicação institucional, assegurando meios formais para divulgar atividades, decisões e informações oficiais do Clube.
	Inserido	§4º - Para consecução de suas atividades o BNB CLUBE poderá:	Trata da forma jurídica e operacional pela qual as finalidades do Clube podem ser executadas. Enquanto os parágrafos anteriores definem o que o Clube pode promover, este parágrafo estabelece como ele pode se relacionar, contratar e captar recursos, assegurando segurança jurídica e autonomia administrativa às suas ações. Além disso, como os instrumentos citados já constam em outros artigos (art. 29, IX e art. 31, III), é necessário incluir dispositivo que autorize expressamente a celebração de parcerias e o recebimento de recursos, inclusive de origem internacional, uma vez que a para captação de financiamento externo em muitas ocasiões se exige previsão estatutária específica para garantir sua regularidade.
	Inserido	I - celebrar com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, empréstimos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos;	
	Inserido	II- prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividades meio ou projetos sociais, para obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Associação;	
	Inserido	III - participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de produtos;	
	Inserido	IV - quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos e manutenção da Associação.	
CAPÍTULO II			

DOS SÓCIOS			
Art. 3 - Poderão ser associados do BNB Clube, sob a forma e condições fixadas neste Estatuto e em Regulamento:	Mantido	Art. 3º - Poderão ser associados do BNB Clube, sob a forma e condições fixadas neste Estatuto e em Regulamento:	
I - Os funcionários do BNB e seus dependentes;	Mantido	I - Os funcionários do BNB e seus dependentes;	
II - Os funcionários da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED) e seus dependentes;	Mantido	II - Os funcionários da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED) e seus dependentes;	
III - Os funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) e seus dependentes;	Mantido	III - Os funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) e seus dependentes;	
IV - Os aposentados que estiveram enquadrados na condição dos incisos I, II e III acima e seus dependentes;	Mantido	IV - Os aposentados que estiveram enquadrados na condição dos incisos I, II e III acima e seus dependentes;	
V - Os estagiários e bolsistas do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;	Mantido	V - Os estagiários e bolsistas do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;	
VI - Os empregados do BNB Clube e de suas empresas coligadas, da AABNB e da AFBNB e seus dependentes;	Mantido	VI - Os empregados do BNB Clube e de suas empresas coligadas, da AABNB e da AFBNB e seus dependentes;	
VII - Os empregados de empresas que mantenham convênio de frequência com o BNB Clube de Fortaleza;	Alterado	VII - Os empregados de empresas ou entidade que mantenham convênio com o BNB Clube de Fortaleza na forma prevista no Art. 12, Inciso I;	Referência necessária em razão do conceito inserido no Art. 12, Inciso I.
VIII - Membros da sociedade local.	Mantido	VIII - Membros da sociedade local.	
Art. 4 - São as seguintes as categorias de sócios do BNB Clube:	Mantido	Art. 4º - São as seguintes as categorias de sócios do BNB Clube:	
I - Proprietário Natural;	Mantido	I - Proprietário Natural;	
II - Proprietário Sucessor;	Mantido	II - Proprietário Sucessor;	
	Inserido	III. Proprietário Adquirente;	Existência de grande número de títulos de sócios proprietários disponíveis, em posse do BNB Clube de Fortaleza, em razão de perda por inadimplência ou de não assunção por parte de sucessores. Não obstante as sucessivas campanhas, os novos funcionários não tem demonstrado interesse em adquirir tais ações. No mesmo sentido, o surgimento dessa categoria contempla demanda de parte dos atuais sócios-proprietários quanto a ser permitida eventual negociação dos seus respectivos títulos com terceiros, respeitadas as condições estabelecidas no Art. 7º desta proposta.
III - Contribuinte;	Mantido e renumerado	IV - Contribuinte;	
IV - Família;	Mantido e renumerado	V - Família;	
V - Dependente;	Mantido e renumerado	VI - Dependente;	
VI - Temporário;	Mantido e renumerado	VII - Temporário;	
VII - Conveniado;	Mantido e renumerado	VIII - Conveniado;	
VIII - Convidado;	Mantido e renumerado	IX - Convidado;	
IX - Atleta;	Mantido e renumerado	X - Atleta;	
X - Desportista.	Mantido e renumerado	XI - Desportista.	
Art. 5º - Sócio-Proprietário Natural é:	Mantido	Art. 5º - Sócio-Proprietário Natural é:	
I - Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou aposentado, possuidor de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza ou de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi formalizada até 15.08.94.	Alterado	I - Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da ativa ou aposentado, possuidor de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza.	A redação foi ajustada para incluir apenas os títulos patrimoniais emitidos pelo BNB Clube de Fortaleza, excluindo a menção a outros clubes e a qualquer data limite, posto que todos os títulos emitidos por outros BNB Clubes transferidos para o BNB Clube de Fortaleza serão convertidos em títulos patrimoniais deste Clube na forma prevista no Inciso I do Art. 60 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
II - Funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A possuidor, até a época do seu desligamento, de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza, ou de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi formalizada até 15.08.94.	Alterado	II - Ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A possuidor, até a época do seu desligamento, de título patrimonial de emissão do BNB Clube de Fortaleza, ou possuidor de título de emissão de outro BNB Clube cuja transferência do referido título foi efetivada na forma do Inciso I do Art.56 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.	A redação do inciso II, referente aos ex-funcionários do Banco do Nordeste, foi ajustada para incluir apenas os títulos patrimoniais emitidos pelo BNB Clube de Fortaleza, excluindo a menção a outros clubes e a qualquer data limite, posto que todos os títulos emitidos por outros BNB Clubes transferidos para o BNB Clube de Fortaleza serão convertidos em títulos patrimoniais deste Clube na forma prevista no Art.60 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
Art. 6º - Sócio-Proprietário Sucessor é o herdeiro designado em instrumento formal de partilha ou outro documento legal como sucessor do detentor de título de Sócio-Proprietário Natural do BNB Clube de Fortaleza, desde que viúvo(a), companheiro(a) ou descendente em linha reta do referido sócio.	Mantido	Art. 6º - Sócio-Proprietário Sucessor é o herdeiro designado em instrumento formal de partilha ou outro documento legal como sucessor do detentor de título de Sócio-Proprietário Natural do BNB Clube de Fortaleza, desde que viúvo(a), companheiro(a) ou descendente em linha reta do referido sócio.	
§1º - Enquanto não for resolvida a sucessão, será imediatamente incluída nesta categoria o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e, na desistência deste(a) e por um acordo escrito entre os herdeiros, o descendente mais velho;	Mantido	§1º - Enquanto não for resolvida a sucessão, será imediatamente incluída nesta categoria o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e, na desistência deste(a) e por um acordo escrito entre os herdeiros, o descendente mais velho;	
§2º - O número de sucessões é ilimitado, observando-se, porém, que só poderá figurar nesta categoria apenas um beneficiário por vez.	Mantido	§2º - O número de sucessões é ilimitado, observando-se, porém, que só poderá figurar nesta categoria apenas um beneficiário por vez.	

Art. 7º - Os Sócios-Proprietários de outros BNB Clubes, cujos títulos patrimoniais foram transferidos para o BNB Clube de Fortaleza após 15.08.1994 até a data da aprovação do novo estatuto, serão enquadrados como Sócios Contribuintes.	Excluído		Excluído em razão da conversão de todos os títulos classificados como Sócio Proprietário de Outros BNB Clubes em Sócio Proprietário Natural, na forma do Art. 5º, Inciso I e do Art. 60 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos enquadrados no CAPUT do presente artigo, o direito de permanecerem pagando os mesmos valores cobrados aos sócios proprietários.	Excluído		Excluído em razão da conversão de todos os títulos classificados como Sócio Proprietário de Outros BNB Clubes em Sócio Proprietário Natural, na forma do Art. 5º, Inciso I e do Art. 60 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
	Inserido	Art. 7º – Sócio-Proprietário Adquirente é o associado que, não pertencendo ao quadro de empregados ativos ou aposentados do Banco do Nordeste do Brasil S.A., adquire título patrimonial de Sócio-Proprietário, seja por negociação com outro associado, seja diretamente junto ao BNB Clube de Fortaleza, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.	A criação da categoria Sócio-Proprietário Adquirente decorre da existência de expressivo número de títulos patrimoniais atualmente em poder do BNB Clube de Fortaleza, em razão da perda de titularidade por inadimplência ou da ausência de assunção por sucessores legais. Não obstante as sucessivas campanhas, os novos funcionários não tem demonstrado interesse em adquirir tais ações. Adicionalmente, a medida atende à demanda de parte dos atuais sócios-proprietários, no sentido de possibilitar a eventual negociação de seus títulos com terceiros, ampliando a atratividade do quadro social, assegurada a observância das condições e limites previstos nesta proposta estatutária.
	Inserido	§1º: Qualquer transferência de propriedade de títulos pertencentes à categoria Sócio Proprietário (Natural, Sucessor e Adquirente) para a categoria Sócio Proprietário Adquirente deve ser previamente aprovada pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, na forma definida neste Estatuto e em Regulamento Interno.	A exigência de aprovação prévia pela Diretoria visa assegurar o controle institucional sobre a transferência de títulos patrimoniais, preservando o equilíbrio do quadro social e a observância das normas estatutárias e regulamentares, bem como a adequada governança do BNB Clube de Fortaleza.
	Inserido	§2º: A quantidade total de títulos da categoria Sócio Proprietário Adquirente não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do total de títulos das categorias de Sócio Proprietário Natural e de Sócio Proprietário Sucessor.	A limitação percentual da categoria Sócio-Proprietário Adquirente tem por finalidade preservar a identidade institucional do BNB Clube de Fortaleza, assegurando o equilíbrio do quadro social e evitando a descaracterização da base originária formada por sócios naturais e sucessores.
	Inserido	§3º - O processo de aprovação e transferência de títulos patrimoniais para a categoria Sócio-Proprietário Adquirente será regulamentado em Regulamento Interno, devendo prever, no mínimo, os requisitos e documentos do adquirente, os critérios e etapas de análise e aprovação, os procedimentos formais de transferência, as condições financeiras aplicáveis e os mecanismos de controle e registro dos títulos, observada, em qualquer hipótese, a limitação percentual prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.	O parágrafo define que o processo de aprovação e transferência dos títulos patrimoniais será disciplinado em Regulamento Interno, assegurando controle institucional, transparência e segurança jurídica. A previsão permite a adequada adaptação dos procedimentos às necessidades operacionais do Clube, sem comprometer a governança nem a observância das regras estatutárias.
Art. 8º - Sócio-Contribuinte é o funcionário ou ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAPEF e da CAMED, que, não sendo enquadrado na categoria de Sócio-Proprietário Natural, seja aceito nessa categoria.	Mantido	Art. 8º - Sócio-Contribuinte é o funcionário ou ex-funcionário do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAPEF e da CAMED, que, não sendo enquadrado na categoria de Sócio-Proprietário Natural, seja aceito nessa categoria.	
Art. 9º - Sócio-Família é parente em linha reta ou colateral, até o quarto grau, do Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Sócio-contribuinte não enquadráveis como Sócio-dependente.	Alterado	Art. 9º - Sócio-Família é parente em linha reta ou colateral, até o quarto grau, do Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor e Adquirente) ou do Sócio-contribuinte não enquadrável como Sócio-dependente.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
Art. 10º - Sócio-Dependente é o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a), do Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor), do Sócio Contribuinte, do Sócio-Família, do Sócio-Conveniado ou do Sócio-Convidado, observada a idade máxima de 24 anos. Limite que não se aplica ao cônjuge e companheiro.	Alterado	Art. 10 - Sócio-Dependente é o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a), do Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), do Sócio Contribuinte, do Sócio-Família, do Sócio-Conveniado ou do Sócio-Convidado, observada a idade máxima de 24 anos. Limite que não se aplica ao cônjuge e companheiro.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
§1º - Somente 1 (um) beneficiário(a) poderá figurar como cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), devendo, no caso de não haver decisão judicial sobre o assunto, o titular definir quem ficará nesta condição;	Mantido	§1º - Somente 1 (um) beneficiário(a) poderá figurar como cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a), devendo, no caso de não haver decisão judicial sobre o assunto, o titular definir quem ficará nesta condição;	
§2º - O Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) ou o Sócio-Contribuinte do BNB Clube que não possua nenhum dependente natural, além do cônjuge/companheiro(a), poderá indicar dois de seus descendentes.	Alterado	§2º - O Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) ou o Sócio-Contribuinte do BNB Clube que não possua nenhum dependente natural, além do cônjuge/companheiro(a), poderá indicar dois de seus descendentes como dependentes naturais;	Equivalência de direitos. A alteração visa atualizar a redação para maior clareza, segurança jurídica e conformidade com o Código Civil (arts. 53 a 61).
Art. 11. - Sócio-Temporário é:	Mantido	Art. 11. - Sócio-Temporário é:	
I - Estagiário ou bolsista do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;	Mantido	I - Estagiário ou bolsista do Banco do Nordeste do Brasil S/A, da CAMED e da CAPEF;	
II - Funcionário do BNB Clube de Fortaleza ou das suas empresas coligadas;	Alterado	II - O colaborador contratado do BNB Clube de Fortaleza ou das suas empresas coligadas;	Ajuste necessário para evitar sobreamento com o Art. 12, Inciso II.
III - O funcionário da AABNB;	Excluído		Exclusão necessária para evitar sobreamento com o Art. 12, Inciso II.
IV - O funcionário da AFBNB;	Excluído		Exclusão necessária para evitar sobreamento com o Art. 12, Inciso II.
V - O (a) filho(a) solteiro(a), maior de 24 anos, do Sócio Proprietário (Natural ou Sucessor), Contribuinte, convidado e conveniado.	Alterado	III - O (a) filho(a) solteiro(a), maior(es) de 24 anos, do Sócio Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), Contribuinte, convidado e conveniado.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
Art. 12º - Sócio-Conveniado é:	Mantido	Art. 12 - Sócio-Conveniado é:	
I - O funcionário de empresa que, a critério da Diretoria, realiza convênio de frequência com o Clube;	Alterado	I - O funcionário de empresa que, a critério da Diretoria, realiza convênio com o Clube. Considera-se convênio aquele que estabelece, de forma formal e contínua, a possibilidade de acesso e utilização das dependências, serviços ou atividades do BNB Clube de Fortaleza pelos empregados da empresa conveniada, mediante instrumento jurídico regularmente celebrado, vigente e com obrigações recíprocas previamente definidas, não se caracterizando por relações eventuais, esporádicas ou informais.	Inserida a definição de convênio, visto que a forma anterior poderia suscitar questionamento sobre o que seria considerado para fins de ser aferida essa avença, indicando uma relação contínua e formalmente estabelecida entre a empresa e o Clube, afastando interpretações subjetivas sobre eventualidade ou periodicidade.
II - Os funcionários do BNB Clube de Fortaleza ou de suas empresas coligadas, da AABNB e AFBNB que possuam, ou não, dependentes.	Alterado	II - Os funcionários do BNB Clube de Fortaleza ou de suas empresas coligadas, da AABNB e AFBNB.	Ajuste necessário para evitar sobreamento com o Art. 11, Incisos II, III e IV.
Art. 13º - Sócio-Convidado é qualquer pessoa da sociedade local que, indicado pelo BNB Clube de Fortaleza ou por Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) ou por Sócio-Contribuinte, seja aceito nesta categoria, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.	Alterado	Art. 13 - Sócio-Convidado é qualquer pessoa da sociedade local que, indicado pelo BNB Clube de Fortaleza ou por Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) ou por Sócio-Contribuinte, seja aceito nesta categoria, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
Art. 14 - O Sócio-Atleta é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e intelectuais capaz de praticar esporte de competição e seja aceito nesta categoria pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno.	Alterado	Art. 14 - O Sócio-Atleta é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições de praticar esporte de competição e seja aceito nesta categoria pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no Regulamento Interno	A alteração visa atualizar a redação para maior clareza, segurança jurídica e conformidade com o Código Civil (arts. 53 a 61). Além disso, reforça a segurança jurídica e a conformidade com princípios de igualdade e não discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandantes dos membros eleitos, antes da vigência da Lei n. 13.155/2015.	Alterado	§ ÚNICO – A entidade assegurará a participação de atletas nos colegiados de direção responsáveis por assuntos esportivos, na forma da regulamentação aplicável.	A modificação elimina referências temporais e condicionantes já superadas, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao estatuto. A nova redação preserva o direito de participação dos atletas, alinhando-o de forma objetiva aos colegiados responsáveis por assuntos esportivos. Além disso, mantém o dispositivo compatível com a regulamentação vigente, sem vinculação a marcos normativos específicos ou transitórios.
Art. 15º - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e queira praticar esportes, em uma modalidade oferecida acompanhado por profissional habilitado, seja aceito pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no regulamento interno.	Mantido	Art. 15 - Sócio Desportista é qualquer pessoa da sociedade local que apresente condições físicas e queira praticar esportes, em uma modalidade oferecida acompanhado por profissional habilitado, seja aceito pelo BNB Clube de Fortaleza, desde que se sujeite aos critérios definidos no regulamento interno.	
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada modalidade escolhida, será pago um valor correspondente, conforme tabela definida pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, podendo o requerente ser Sócio-desportista em várias modalidades	Mantido	§ ÚNICO - Para cada modalidade escolhida, será pago um valor correspondente, conforme tabela definida pela Diretoria do BNB Clube de Fortaleza, podendo o requerente ser Sócio-desportista em várias modalidades	
DO INGRESSO E SAÍDA			
Art. 16º - Somente poderão associar-se ao BNB Clube de Fortaleza, aqueles que se enquadrarem nas condições descritas no CAPÍTULO II deste Estatuto e que sejam necessariamente aceitos pela Diretoria.	Mantido	Art. 16 - Somente poderão associar-se ao BNB Clube de Fortaleza, aqueles que se enquadrarem nas condições descritas no CAPÍTULO II deste Estatuto e que sejam necessariamente aceitos pela Diretoria.	
PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os sócios deverão preencher os formulários obrigatórios, disponibilizados pelo Clube, requerendo o ingresso, bem como assinar um contrato cujo conteúdo será definido no Regulamento Interno.	Mantido	§ ÚNICO – Todos os sócios deverão preencher os formulários obrigatórios, disponibilizados pelo Clube, requerendo o ingresso, bem como assinar um contrato cujo conteúdo será definido no Regulamento Interno.	
Art. 17º - O BNB Clube de Fortaleza somente poderá desligar de seus quadros os Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e Contribuintes nos casos previstos no CAPÍTULO III, na seção “DAS PENALIDADES”, deste Estatuto.	Alterado	Art. 17 - O BNB Clube de Fortaleza somente poderá desligar de seus quadros os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e Contribuintes nos casos previstos no CAPÍTULO III, na seção “DAS PENALIDADES”, deste Estatuto.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
Art. 18º – As partes, tanto o BNB Clube de Fortaleza, como os Sócios Conveniados, Convidados, Família e/ou seus dependentes, assim como os Sócios-Atletas e Desportistas poderão, independentemente de motivação, denunciar o contrato anteriormente assinado entre as partes, bastando para tal, que o denunciado seja avisado com antecedência mínima de 30 dias.	Mantido	Art. 18 – As partes, tanto o BNB Clube de Fortaleza, como os Sócios Conveniados, Convidados, Família e/ou seus dependentes, assim como os Sócios-Atletas e Desportistas poderão, independentemente de motivação, denunciar o contrato anteriormente assinado entre as partes, bastando para tal, que o denunciado seja avisado com antecedência mínima de 30 dias.	
CAPÍTULO III			
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS			
Art. 19º - São direitos dos Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e Contribuintes:	Alterado	Art. 19 - São direitos dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e Contribuintes:	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
I - Frequentar as dependências sociais de suas duas Sedes bem como participar das atividades do Clube;	Mantido	I - Frequentar as dependências sociais de suas duas Sedes bem como participar das atividades do Clube;	
II - Requerer a admissão de novos sócios na forma determinada em Regulamento;	Mantido	II - Requerer a admissão de novos sócios na forma determinada em Regulamento;	
III - A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;	Mantido	III - A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;	
IV - Nos casos de impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.	Mantido	IV - Nos casos de impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada a garantia de defesa prévia.	
Art. 20º - Os Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) podem privativamente:	Mantido	Art. 20 - Os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) podem privativamente:	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
I - Requerer em documento assinado por mais da metade dos sócios dessas categorias, a convocação de Assembleia Geral para apreciar a alienação ou oneração de bens imóveis e a extinção da associação;	Mantido	I - Requerer em documento assinado por mais da metade dos sócios dessas categorias, a convocação de Assembleia Geral para apreciar a alienação ou oneração de bens imóveis e a extinção da associação;	
II - Participar das Assembleias Gerais, apresentando propostas, emendas, sugestões e votando, respeitadas as restrições regulamentares;	Mantido	II - Participar das Assembleias Gerais, apresentando propostas, emendas, sugestões e votando, respeitadas as restrições regulamentares;	
III - Requerer a convocação de Assembleia Geral observando o Regulamento Interno;	Alterado	III – Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento Interno, garantido a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) o direito de promovê-la;	Busca assegurar a conformidade do Estatuto com o art. 60 do Código Civil, ao garantir o direito mínimo legal de convocação aos associados.
IV - Representar à Assembleia Geral contra a Diretoria ou quaisquer de seus membros isoladamente, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos aos interesses da agremiação;	Mantido	IV - Representar à Assembleia Geral contra a Diretoria ou quaisquer de seus membros isoladamente, por atos praticados contra dispositivos estatutários ou lesivos aos interesses da agremiação;	
V - Reclamar a Diretoria providências sobre irregularidades verificadas nos diferentes setores administrativos do Clube e sugerir medidas para o bom andamento dos serviços e progresso da entidade;	Mantido	V - Reclamar a Diretoria providências sobre irregularidades verificadas nos diferentes setores administrativos do Clube e sugerir medidas para o bom andamento dos serviços e progresso da entidade;	
VI - Examinar livros e documentos da associação.	Alterado	VI - Examinar livros e documentos da associação, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações vigentes.	Atualização que visa dar ênfase à necessidade de obediência aos requisitos preceituados pela LGPD, de forma a disciplinar o acesso a essas informações de acordo com a citada Lei.
	Inserido	§ ÚNICO: Os Sócios Proprietários Adquirentes somente poderão votar em assembleias após 3 (três) anos de aquisição do título de sócio proprietário, desde que esteja devidamente regular com as suas obrigações.	Estabelecer o direito de voto em assembleias após um tempo de 3 anos, adequado para uma maior integração do Sócio Proprietário Adquirente com os valores e a cultura do BNB Clube.
Art. 21º - Apenas os Sócios-Proprietários (Natural) podem votar e ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que com suas obrigações em dia, observadas as demais restrições do Regulamento Interno.	Alterado	Art. 21 - Os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) podem votar e ser votados para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que com suas obrigações em dia, observadas as demais restrições deste Estatuto e do Regulamento Interno.	Foi incluída a especificação "deste Estatuto" com o objetivo de definir com mais precisão quais as normas que regem o exercício do voto, tornando o texto mais claro, evitando interpretações dúbias. Reforça a estrutura administrativa, delimitando competências e responsabilidades. A medida promove maior transparência e fiscalização interna, alinhando-se a boas práticas de governança.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Sócios-Proprietários (Sucessor) tal prerrogativa só pode ser exercida respeitadas cumulativamente as seguintes condições:	Alterado	§ ÚNICO – Aos Sócios-Proprietários (Sucessor ou Adquirente) tais prerrogativas para os colegiados de direção e de fiscalização podem ser exercidas desde que sejam respeitadas cumulativamente as seguintes condições:	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente. Melhoria de redação. Renumeração.
a - Serem associados nessa modalidade durante pelo menos 5 anos;	Alterado	a - Serem associados nessas modalidades durante pelo menos 3 (Três) anos;	Propõe-se a diminuição da carência quanto ao exercício do voto de 5 para 3 anos, visto que o tempo excessivo de espera atualmente vigente pode influenciar na decisão dos herdeiros em assumirem os títulos deixados pelos sócios proprietários falecidos, ao tempo em que diminui a atratividade quanto a eventuais aquisições de títulos pelos potenciais sócios adquirentes.
b - Ocuparem, no máximo 20% dos cargos de diretores titulares e suplentes definidos para o colegiado descritos no caput;	Mantido	b - Ocuparem no máximo 20% dos cargos de diretores titulares e suplentes definidos para o colegiado descritos no caput;	

c - Não poderão ocupar o cargo de presidente da associação.	Mantido	c - Não poderão ocupar o cargo de presidente da associação.	
Art. 22 – Aos sócios enquadrados nas categorias de Contribuinte, Dependente, Temporário, Conveniado, Convidado, Atleta assiste o direito exclusivo de frequentar o Clube, participar de suas promoções.	Alterado	Art. 22 – Aos sócios enquadrados nas categorias de Contribuinte, Dependente, Temporário, Conveniado, Convidado e Atleta é assegurado o direito de frequentar as dependências do Clube e participar de suas promoções e atividades sociais, nos limites, condições e áreas definidos neste Estatuto e no Regulamento Interno.	Confere maior clareza e segurança jurídica à definição dos direitos das categorias de sócios não proprietários, delimitando seu acesso às atividades sociais do Clube.
	Inserido	§ ÚNICO – O exercício dos direitos previstos no caput não confere a essas categorias direitos políticos, patrimoniais ou de participação em instâncias deliberativas do Clube, salvo disposição estatutária expressa.	Preserva a estrutura de governança ao afastar interpretações que possam lhes atribuir direitos políticos patrimoniais ou deliberativos.
Art. 23 - Aos Sócios enquadrados na categoria de Desportistas assiste o direito exclusivo de participar das modalidades esportivas para o qual esteja inscrito, no dia e horário definido, não tendo direito a preços diferenciados como os demais sócios nas diversas modalidades, tampouco nos eventos.	Alterado	Art. 23 – Aos sócios da categoria Desportista é assegurado exclusivamente o direito de participar, nos dias e horários definidos, das modalidades esportivas para as quais estejam inscritos, sem direito a preços diferenciados ou a benefícios concedidos às demais categorias de sócios	Melhoria de redação.
Art. 24 - Constituem obrigações dos sócios:	Mantido	Art. 24 - Constituem obrigações dos sócios:	
I - Colaborar para que a associação realize as suas finalidades;	Mantido	I - Colaborar para que a associação realize as suas finalidades;	
II - Cumprir rigorosamente as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;	Mantido	II - Cumprir rigorosamente as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;	
III - Acatar as decisões dos poderes sociais do Clube e das entidades a que este deva subordinação, bem como dos sócios revestidos de autoridade;	Mantido	III - Acatar as decisões dos poderes sociais do Clube e das entidades a que este deva subordinação, bem como dos sócios revestidos de autoridade;	
IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer outro associado ou funcionário da entidade;	Alterado	IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer outro associado, funcionário ou frequentador do Clube;	A redação foi ajustada para melhor clareza e objetividade, substituindo "qualquer outro associado ou funcionário da entidade" por "qualquer outro associado, funcionário ou frequentador do Clube", ampliando o escopo de pessoas que devem ser tratadas com respeito e cortesia.
V - Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;	Mantido	V - Zelar pela perfeita conservação dos bens sociais;	
VI - Pagar as contribuições determinadas neste Estatuto;	Mantido	VI - Pagar as contribuições determinadas neste Estatuto;	
VII - Evitar, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, ideológico ou religioso, bem como questões de raça e nacionalidade;	Mantido	VII - Evitar, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, ideológico ou religioso, bem como questões de raça e nacionalidade;	
VIII - Indenizar o Clube por prejuízos causados ao seu patrimônio;	Mantido	VIII - Indenizar o Clube por prejuízos causados ao seu patrimônio;	
IX - Apresentar a carteira social sempre que exigida por diretores ou prepostos ;	Alterado	IX - Apresentar a carteira social sempre que exigida por diretores ou funcionários;	A redação foi ajustada para melhor clareza e objetividade, substituindo "prepostos" por "funcionários" para utilizar uma linguagem mais atualizada.
X - Exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos para que for eleito ou designado;	Mantido	X - Exercer com zelo, dedicação e dignidade os cargos para que for eleito ou designado;	
XI - Em caso de exercício de mandato será vedada a percepção de qualquer remuneração;	Excluído		O Inciso XI difere dos demais itens que compõem o Art. 24, posto que estes tem foco em ações de caráter volitivo, ou seja, ações que dependem da vontade e da ação do próprio associado, as quais os sócios podem controlar e pelas quais são responsáveis. A remuneração de um associado em exercício de mandato é uma decisão do Clube, não uma ação do associado. Ele não escolhe ser remunerado ou não, essa decisão cabe à organização. Portanto, incluir a vedação à remuneração como um dever do associado cria uma impropriedade, pois transfere para o indivíduo a responsabilidade por uma decisão que está fora de seu controle. A exclusão do Inciso XI visa manter a coerência do Art. 24, listando apenas deveres que os associados podem efetivamente cumprir por meio de suas próprias ações.
XII - Não praticar nas dependências do Clube jogos ou qualquer modalidade esportiva, seja qual for, envolvendo apostas.	Mantido	XI - Não praticar nas dependências do Clube jogos ou qualquer modalidade esportiva, seja qual for, envolvendo apostas.	
Art. 25 - O sócio não responde direta ou indiretamente pelas obrigações da associação.	Mantido	Art. 25 - O sócio não responde direta ou indiretamente pelas obrigações da associação.	
DAS PENALIDADES			
Art. 26º - A infringência às normas estatutárias e regulamentares do Clube sujeitará o associado infrator às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cuja aplicação das duas primeiras dar-se-á na forma definida no Regulamento.	Mantido	Art. 26 - A infringência às normas estatutárias e regulamentares do Clube sujeitará o associado infrator às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, cuja aplicação das duas primeiras dar-se-á na forma definida no Regulamento.	
Art. 27 – A exclusão aplica-se nos seguintes casos, a critério da Diretoria:	Mantido	Art. 27 – A exclusão aplica-se nos seguintes casos, a critério da Diretoria:	
I - Agredir física ou moralmente qualquer sócio no recinto social ou participar de manifestações que afetem o nome do clube;	Alterado	I. Agredir física ou moralmente qualquer sócio no recinto social ou participar de manifestações que afetem negativamente o nome do clube;	Foi incluída a expressão "negativamente" para especificar o tipo de manifestação que pode gerar exclusão do quadro social, garantindo o direito à liberdade de expressão dos sócios, desde que não cause danos à reputação do Clube.
II - Desviar dinheiro ou bens da entidade;	Mantido	II - Desviar dinheiro ou bens da entidade;	
III - Impedir ou prejudicar o andamento de qualquer atividade realizada pelo clube;	Mantido	III - Impedir ou prejudicar o andamento de qualquer atividade realizada pelo clube;	
IV - Praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do clube;	Mantido	IV - Praticar qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do clube;	
V - Atrasar o pagamento das taxas de condomínio ou contribuições mensais por mais de 180 dias.	Mantido	V - Atrasar o pagamento das taxas de condomínio ou contribuições mensais por mais de 180 dias.	
	Inserido	VI - Descumprir reiteradamente os dispositivos deste Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, caso houver, e das demais normas e disposições adotadas pelo BNB Clube;	A observância reiterada do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e das normas internas é essencial para a disciplina, a previsibilidade e o regular funcionamento do BNB Clube.
	Inserido	VII - Utilizar indevidamente a marca do BNB Clube ou materiais sem autorização;	A proteção da marca e dos materiais institucionais preserva a imagem, a credibilidade e o patrimônio imaterial do Clube, evitando usos indevidos ou que gerem prejuízos.
	Inserido	VIII - Utilizar-se de cargo oriundo do BNB Clube para benefício próprio, em objetivos e momentos desconexos à entidade;	A vedação ao uso do cargo para benefício próprio resguarda a ética, a imparcialidade e o interesse coletivo, prevenindo conflitos de interesse e desvios de finalidade.
Art. 28 – A pena de exclusão acima prevista será aplicada pela Diretoria, mediante a instalação de sindicância, garantindo-se ao acusado, ampla defesa.	Mantido	Art. 28 – A pena de exclusão acima prevista será aplicada pela Diretoria, mediante a instalação de sindicância, garantindo-se ao acusado, ampla defesa.	
§1º - Da decisão acima caberá recurso apenas com efeito devolutivo, por parte do associado punido, para apreciação nos próximos 90 dias, pela Assembleia Geral do Clube, ficando a penalidade prevalecendo enquanto não houver deliberação daquele órgão sobre o assunto;	Mantido	§1º - Da decisão acima caberá recurso apenas com efeito devolutivo, por parte do associado punido, para apreciação nos próximos 90 dias, pela Assembleia Geral do Clube, ficando a penalidade prevalecendo enquanto não houver deliberação daquele órgão sobre o assunto;	

§2º - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, após ouvir o Conselho Fiscal do Clube, apreciar o recurso e dar efeito suspensivo à decisão até o julgamento pela Assembleia Geral, caso encontre motivos que justifiquem;	Alterado	§2º - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, apreciar o recurso e dar efeito suspensivo à decisão até o julgamento pela Assembleia Geral, caso encontre motivos que justifiquem;	Foi excluída a necessidade de ouvir o Conselho Fiscal para a Diretoria decidir sobre a aplicação de efeito suspensivo à penalidade de exclusão de um associado, assegurando a autonomia da Diretoria na condução do processo disciplinar, sem prejuízo da análise posterior pela Assembleia Geral. Reflete princípios de governança democrática, assegurando participação dos associados. Reforça a estrutura administrativa, delimitando competências e responsabilidades. A medida promove maior transparência e fiscalização interna, alinhando-se a boas práticas de governança.
§3º - A pena de exclusão acima mencionada só se aplica aos Sócios- Proprietários (Natural ou Sucessor), Sócios Contribuintes e/ou seus dependentes, tendo em vista que os demais sócios poderão ter extintos seus vínculos com a associação, com a denúncia do contrato anteriormente assinada na forma definida no Art. 17 deste Estatuto.	Alterado	§3º - A pena de exclusão acima mencionada só se aplica aos Sócios- Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes), Sócios Contribuintes e/ou seus dependentes, tendo em vista que os demais sócios poderão ter extintos seus vínculos com a associação, com a denúncia do contrato anteriormente assinado na forma definida no Art. 17 deste Estatuto.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
CAPÍTULO IV			
DAS RENDAS E CONTRIBUIÇÕES			
Art. 29º - As rendas do BNB Clube são constituídas por:	Mantido	Art. 29 - As rendas do BNB Clube são constituídas por:	
I - Taxa de condomínio paga pelos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor);	Alterado	I - Taxa de condomínio paga pelos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes);	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
II - Contribuições pagas pelos demais sócios;	Mantido	II - Contribuições pagas pelos demais sócios;	
III - Rendimentos produzidos por serviços e promoções;	Mantido	III - Rendimentos produzidos por serviços e promoções;	
IV - Doações e legados;	Mantido	IV - Doações e legados;	
V - Dividendos e participação nos resultados das empresas que a associação detém cotas ou ações;	Mantido	V - Dividendos e participação nos resultados das empresas que a associação detém cotas ou ações;	
VI - Rendas oriundas de qualquer atividade lícita;	Mantido	VI - Rendas oriundas de qualquer atividade lícita;	
VII - Subvenções e repasses diversos;	Mantido	VII - Subvenções e repasses diversos;	
VIII - Taxas de cursos e de expedientes;	Mantido	VIII - Taxas de cursos e de expedientes;	
IX - Rendas de jogos;	Excluído		As rendas de jogos e das demais atividades esportivas já estão contempladas no Inciso IX desta proposta.
X - Arrecadação dos departamentos Social e Esportes;	Alterado	IX - Arrecadação dos atividades de cunho Social, Esportivo e Cultural;	O inciso XI foi ajustado para incluir o Departamento Cultural na arrecadação, refletindo a existência de receita financeira de atividades culturais no escopo de atuação do clube.
XI - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nomes e marcas;	Mantido e renumerado	X - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nomes e marcas;	
XII - Receitas financeiras em geral;	Mantido e renumerado	XI - Receitas financeiras em geral;	
	Inserido	XII - Receitas provenientes de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos, acordos, emendas parlamentares, termos de parcerias ou de execução firmadas com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.	Amplia as fontes de financiamento do Clube, assegurando sustentabilidade financeira, transparência na captação de recursos e viabilização de projetos alinhados às suas finalidades institucionais.
XIV - Como a instituição é considerada entidade sem fins lucrativos, não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destina-se o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais	Alterado	§ ÚNICO – O BNB Clube, por se constituir entidade sem fins lucrativos, não tem por finalidade a apuração de lucro, sendo que eventual superávit verificado em qualquer exercício será obrigatoriamente destinado, de forma integral, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.	A transformação do então Inciso XIII em § ÚNICO visa conferir maior coerência técnica e sistemática ao dispositivo, uma vez que o conteúdo não se refere a uma fonte de receita, mas à destinação do eventual resultado financeiro da entidade. A nova estrutura reforça o caráter não lucrativo do BNB Clube, alinhando a redação às boas práticas estatutárias e à distinção conceitual entre receitas e aplicação de resultados.
Art. 30 - Os valores referentes às taxas de Condomínio dos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor) e a contribuição dos demais sócios, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados anualmente, em junho, limitado ao INPC que melhor caracterize a evolução dos custos do setor ou índice que venha a substituí-lo.	Alterado	Art. 30 - Os valores referentes às taxas de Condomínio dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e a contribuição dos demais sócios, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados anualmente, em junho, limitado ao INPC que melhor caracterize a evolução dos custos do setor ou índice que venha a substituí-lo.	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
Art. 31 - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o BNB CLUBE DE FORTALEZA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no mesmo sítio eletrônico:	Mantido	Art. 31 - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto Social e nos demais ordenamentos jurídicos institucionais, o BNB CLUBE DE FORTALEZA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no mesmo sítio eletrônico:	
I - Cópia do Estatuto Social atualizado;	Mantido	I - Cópia do Estatuto Social atualizado;	
II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e	Mantido	II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade; e	
III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.	Alterado	III - Cópia integral dos convênios, contratos, acordos, termos de parcerias ou de execução firmadas com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.	A redação do inciso III foi ajustada para ampliar o escopo dos instrumentos a serem publicados, incluindo "convênios, contratos, acordos, termos de parcerias ou de execução firmadas com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor". Essa alteração visa ampliar a transparência e o controle social sobre as atividades do Clube, abrangendo todas as suas parcerias e fontes de recurso.
PARÁGRFO ÚNICO – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o BNB CLUBE DE FORTALEZA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência	Mantido	§ ÚNICO – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o BNB CLUBE DE FORTALEZA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência	
CAPÍTULO V			
DOS PODERES SOCIAIS			
Art. 32º - São poderes sociais do BNB Clube:	Mantido	Art. 32 - São poderes sociais do BNB Clube:	
I - Assembleia Geral;	Mantido	I - Assembleia Geral;	
II - Diretoria;	Mantido	II - Diretoria;	
III - Conselho Fiscal.	Mantido	III - Conselho Fiscal.	
Art. 33 - A Assembleia Geral é composta exclusivamente por Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor) e tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da associação, competindo-lhe privativamente:	Alterado	Art. 33 – A Assembleia Geral é composta exclusivamente por Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes) e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da Associação, competindo-lhe privativamente:	Modificado para incluir o Sócio Adquirente
I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;	Mantido	I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;	

II - Deliberar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria, após a apresentação do parecer conclusivo pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 40, inciso III deste Estatuto;	Mantido	II – deliberar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria, após a apresentação do parecer conclusivo do Conselho Fiscal, nos termos do art. 47, inciso III, deste Estatuto;	
III - Alterar o Estatuto Social;	Mantido	III – alterar o Estatuto Social;	
IV - Alienar ou onerar bens imóveis;	Mantido	IV – alienar ou onerar bens imóveis;	
V - Extinguir a associação;	Mantido	V – extinguir a Associação;	
VI - Deliberar sobre os recursos dos Sócios Proprietários (Natural ou Sucessor), Contribuintes e seus dependentes, excluídos do quadro social.	Alterado	VI – deliberar sobre os recursos interpostos por Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), Sócios Contribuintes e seus dependentes, excluídos do quadro social.	Modificado para incluir o Sócio Adquirente. Melhoria de redação.
§1º - As Assembleias destinadas a alienar ou onerar bens imóveis ou extinguir a associação só poderão deliberar com a presença de quórum especial de metade mais 01 (um) dos sócios Proprietários (Natural e Sucessor);	Reposicionad o		Foi reposicionado com modificações para o Art. 34 por sugestão do Jurídico, pois tal artigo seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
§2º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser realizada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, ressalvados os casos dos Incisos“I”, “IV” e “V” deste Artigo.	Reposicionad o		Foi reposicionado com modificações para o Art. 34 por sugestão do Jurídico, pois tal artigo seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
§3º - Os sócios proprietários sucessores, não poderão votar, nem participar de assembleias que visem eliminar qualquer restrição estatutárias que a eles se refiram;	Reposicionad o		Foi reposicionado com modificações para o Art. 34 por sugestão do Jurídico, pois tal artigo seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
§4º - Os sócios proprietários, independentemente do número de títulos patrimoniais que seja possuidor só terá direito a um voto;	Reposicionad o		Foi reposicionado com modificações para o Art. 34 por sugestão do Jurídico, pois tal artigo seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
§5º - O voto será pessoal e intransferível.	Reposicionad o		Foi reposicionado para o §5º do Art. 34 por sugestão do Jurídico, pois tal artigo seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos Sócios-Proprietários (Natural e Sucessor), em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:	Alterado	Art. 34 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), em pleno gozo de seus direitos, podendo ser:	Foi incluída a expressão "pela maioria da Diretoria" para ampliar as possibilidades de convocação de assembleia Geral, agilizando a tomada de decisão em casos urgentes e assegurando maior dinamismo à gestão do Clube. Reflete princípios de governança democrática, assegurando participação dos associados. Reforça a estrutura administrativa, delimitando competências e responsabilidades. A medida promove maior transparência e fiscalização interna, alinhando-se a boas práticas de governança.
I - Eleitoral;	Mantido	I - Eleitoral;	
II - Ordinária;	Mantido	II - Ordinária;	
III - Extraordinária.	Mantido	III - Extraordinária.	
	Inserido	IV - Extraordinária de Patrimônio	Vide Justificativa correspondente ao §2º, a seguir.
		§1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de sistema analógico ou digital específico que assegure a identificação dos participantes, a possibilidade de manifestação, de voto e a preservação da autenticidade, integridade e registro das deliberações, na forma definida no Regimento Interno.	O parágrafo 1º moderniza o funcionamento da Assembleia Geral, permitindo sua realização em formato presencial, virtual ou híbrido, sem prejuízo da segurança jurídica das deliberações. A previsão assegura maior participação dos associados, continuidade institucional e adequação às práticas contemporâneas, condicionando o uso do meio eletrônico a regras que garantam identificação, voto e registro formal dos atos.
	Inserido	§2º – A Assembleia Geral Eleitoral destina-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante escrutínio direto dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), em processo definido no Regimento Interno, sob a coordenação de Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade.	A definição específica da Assembleia Geral Eleitoral confere clareza, transparência e legitimidade ao processo de escolha dos dirigentes. O escrutínio direto, aliado à coordenação por Comissão Eleitoral independente e a regras definidas no Regimento Interno, fortalece a governança democrática e a segurança do processo eleitoral.
§1º - As Assembleias destinadas a alienar ou onerar bens imóveis ou extinguir a associação só poderão deliberar com a presença de quórum especial de metade mais 01 (um) dos sócios Proprietários (Natural e Sucessor);	Alterado	§3º – A Assembleia Geral Extraordinária de Patrimônio destina-se a deliberar sobre a oneração de bens patrimoniais ou a extinção da Associação, observadas as seguintes regras: a) a venda da Sede Social situada à Av. Santos Dumont, 3646 - Fortaleza/CE somente poderá ocorrer mediante deliberação de quórum especial de metade mais 01 (um) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes); b) a extinção da associação somente poderá ocorrer mediante deliberação de quórum especial de metade mais 01 (um) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), com observância às previsões contidas nos artigos 45 a 47 deste estatuto; c) a alienação ou oneração de outros bens de propriedade do BNB Clube dependerá de deliberação com a presença de quórum especial de 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes); d) a oneração da sede social situada à Avenida Santos Dumont 3646, Fortaleza/CE, para oferecê-la em garantia de financiamento junto a instituições financeiras federais destinado à realização de novos investimentos patrimoniais no BNB Clube, dependerá de Assembleia instalada com 50% dos associados, em primeira convocação, ou em segunda convocação com os associados presentes, devendo a proposta ser deliberada por maioria simples dos votantes.	A criação da Assembleia Geral Extraordinária de Patrimônio visa assegurar tratamento institucional diferenciado e maior rigor deliberativo para matérias que envolvem a alienação, oneração de bens patrimoniais relevantes e a própria extinção da associação. A redação, em conformidade com o Art. 61 do Código Civil, fortalece a governança, a transparência e a proteção do patrimônio social, ao exigir quóruns qualificados compatíveis com a relevância e os impactos dessas decisões.
§2º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser realizada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, ressalvados os casos dos Incisos“I”, “IV” e “V” deste Artigo.	Excluído		O §2º foi excluído por tornar-se redundante diante da nova redação deste Artigo, que disciplina os quóruns e procedimentos para matérias objetos das assembleias. A supressão evita conflitos interpretativos e reforça a clareza e a coerência do regime das Assembleias Gerais.
	Inserido	§4º – A destituição, individual ou coletiva, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da destituição na ordem do dia, instalada com a presença mínima de maioria absoluta dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos, deliberando-se por maioria absoluta dos votos dos presentes.	O parágrafo estabelece procedimento e quórum qualificados para a destituição de administradores, em conformidade com o art. 59 do Código Civil, garantindo segurança jurídica e transparência decisória. A exigência de assembleia especialmente convocada e de maioria absoluta protege a estabilidade da gestão e evita deliberações precipitadas ou sem adequada representatividade.
	Inserido	§5º – A alteração do Estatuto Social somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com indicação expressa da alteração estatutária na ordem do dia, instalada com a presença mínima de maioria absoluta dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.	O parágrafo disciplina de forma clara e segura o procedimento para alteração do Estatuto Social, em conformidade com o art. 59 do Código Civil. A exigência de assembleia especialmente convocada, com pauta expressa e quórum qualificado na primeira convocação, assegura legitimidade às decisões, preservando, na segunda convocação, a viabilidade deliberativa da entidade.

	Inserido	§6º – Para os fins dos §§5º e 6º, o edital de convocação deverá consignar, de forma expressa, o objeto da deliberação, vedada a deliberação sobre destituição de administradores e alteração estatutária quando tais matérias não constarem da ordem do dia.	O parágrafo assegura transparência e segurança jurídica às deliberações, exigindo convocação com pauta expressa para matérias sensíveis. A regra evita decisões surpresa e garante que os associados tenham prévio e pleno conhecimento do objeto da deliberação.
	Inserido	§7º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre assuntos não previstos neste Artigo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes) em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, meia hora depois.	O parágrafo estabelece quórum equilibrado para a instalação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de matérias gerais, assegurando representatividade mínima na primeira convocação e viabilidade deliberativa na segunda. A regra evita a paralisação das atividades associativas, ao mesmo tempo em que preserva a legitimidade das decisões tomadas pelos SóciosProprietários.
§3º - Os sócios proprietários sucessores, não poderão votar, nem participar de assembleias que visem eliminar qualquer restrição estatutárias que a eles se refiram;	Alterado	§8º - Os sócios proprietários sucessores e adquirentes não poderão votar nem participar de assembleias que visem eliminar qualquer restrição estatutária que a eles se refiram;	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
	Alterado	§9º - Os sócios proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), independentemente do número de títulos patrimoniais que seja possuidor só terão direito a um voto;	Ajuste decorrente da criação da categoria Sócio Proprietário Adquirente
§5º - O voto será pessoal e intransferível.	Mantido e reposicionad o.	§10º - O voto será pessoal e intransferível.	Veio do Art. 33 por sugestão do Jurídico, posto que o Art. 34 seria o indicado tratar das condições e outros elementos recaídas sobre cada uma das assembleias.
PARÁGRAFO ÚNICO - As regras para realização da Assembleia Geral serão determinadas no Regulamento Interno.	Mantido e renumerado	§11º - As regras para realização da Assembleia Geral serão determinadas no Regulamento Interno.	
Art. 35º - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e em Regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, que exercerão os seguintes cargos:	Alterado	Art. 35 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e em Regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, que exercerão os seguintes cargos:	A ampliação da Diretoria de 6 para 8 membros visa fortalecer a governança e a capacidade administrativa da Associação, permitindo melhor distribuição de atribuições, maior especialização funcional e maior representatividade na condução das atividades. A medida contribui para decisões mais qualificadas, maior eficiência operacional e adequado acompanhamento do crescimento e da complexidade das demandas institucionais.
I - Presidente;	Mantido	I - Presidente;	
II - Diretor de Patrimônio;	Mantido	II - Diretor de Patrimônio;	
III - Diretor de Esportes;	Mantido	III - Diretor de Esportes;	
IV - Diretor Social;	Mantido	IV - Diretor Social;	
V - Diretor Cultural;	Mantido	V - Diretor Cultural;	
VI - Diretor Administrativo.	Mantido	VI - Diretor Administrativo;	
	Inserido	VII - Diretor de Ouvidoria.	A criação do cargo de Diretor de Ouvidoria fortalece a governança institucional ao estabelecer canal formal, independente e permanente de escuta dos associados. A medida amplia a transparência, qualifica o tratamento de demandas, reclamações e sugestões, e contribui para o aprimoramento contínuo da gestão, prevenindo conflitos e promovendo maior confiança entre a administração e o quadro social.
	Inserido	VIII - Diretor Financeiro.	A criação do cargo de Diretor Financeiro visa fortalecer a governança e o controle da gestão econômico-financeira da Associação, conferindo maior especialização, transparência e eficiência à administração dos recursos. A medida contribui para o aprimoramento do planejamento financeiro, do acompanhamento orçamentário e da conformidade com as obrigações legais e estatutárias, reforçando a sustentabilidade institucional do Clube.
§1º - A eleição da Diretoria dar-se-á na Segunda quinzena de novembro e a sua posse na primeira quinzena de janeiro;	Mantido	§1º - A eleição da Diretoria dar-se-á na segunda quinzena de novembro e a sua posse na primeira quinzena de janeiro;	
§2º - Cada Diretor será eleito com o respectivo suplente;	Mantido	§2º - Cada Diretor será eleito com o respectivo suplente;	
§3º - A partir da aprovação deste estatuto, nenhum membro da Diretoria poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;	Alterado	§3º - Nenhum membro da Diretoria poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo;	A alteração proposta para o Artigo 35, §3º, visa solucionar a dificuldade em renovar a Diretoria, sem abrir mão da experiência acumulada por membros antigos. Assim, a experiência adquirida por este membro seria aproveitada, enquanto outra pessoa teria a oportunidade de assumir o cargo anterior, promovendo a oxigenação da gestão e o desenvolvimento de novas lideranças. Além disso, em atendimento aos ditames da Lei Geral do Esporte (Lei 14597/2023), deixa mais explícito o impedimento de o Presidente exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo. Reforça a estrutura administrativa, delimitando competências e responsabilidades.
§4º - Em caso de vacância da Presidência, a Diretoria escolherá dentre os seus Diretores titulares, o substituto para o cargo de Presidente;	Alterado	§4º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor de Patrimônio assumirá automaticamente a Presidência Na hipótese de impedimento deste, a Presidência será exercida pelo Diretor que tiver mais tempo de associado, respeitados o Art. 21 deste Estatuto e o §9º do presente Artigo.	A alteração objetiva conferir maior objetividade, previsibilidade e continuidade administrativa à sucessão presidencial, substituindo a escolha discricionária da Diretoria por uma ordem sucessória previamente definida no Estatuto. A designação automática do Diretor de Patrimônio e, subsidiariamente, do Diretor com maior tempo de associação reduz riscos de impasse institucional, assegura estabilidade da gestão e respeita a regra de alternância prevista no §9º, fortalecendo a governança e a segurança jurídica da Associação.
§5º - Os Diretores Suplentes assumirão suas respectivas Diretorias e em caso de vacância e, para seus lugares poderão ser convocados pela Diretoria outros Sócios-Proprietários (Natural ou Sucessor), no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 do presente Estatuto;	Alterado	§5º - Os suplentes de diretoria assumirão suas respectivas Diretorias em caso de vacância e, para seus lugares, poderão ser convocados pela Diretoria outros Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores ou Adquirentes), no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 do presente Estatuto;	Modificação decorrente da criação do Sócio Adquirente
	Inserido	§6º – Na hipótese de vacância temporária de mais de 30 dias de uma Diretoria e impedimento do respectivo Diretor Suplente, o cargo será exercido, de forma excepcional e cumulativa, por outro Diretor Titular designado pela Diretoria, respeitadas, em qualquer hipótese, as vedações estatutárias aplicáveis.	O parágrafo disciplina solução objetiva para ausências prolongadas (superiores a 30 dias) e impedimento do suplente, evitando descontinuidade administrativa. Ao permitir o exercício excepcional e cumulativo por outro Diretor Titular, assegura a regularidade das funções da Diretoria, preserva a governabilidade e reforça a segurança jurídica ao submeter a substituição às vedações estatutárias.
	Inserido	§7º – Na hipótese de impedimento do Diretor Suplente para assumir a respectiva Diretoria, a Diretoria poderá designar, para ocupação direta do cargo vago, outro Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente), no efetivo gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no Art. 21 deste Estatuto.	O parágrafo cria mecanismo de continuidade e governabilidade para hipóteses em que o Diretor Suplente esteja impedido de assumir, evitando vacância prolongada e paralisação das atividades da Diretoria. Ao permitir a designação de outro Sócio-Proprietário em pleno gozo de direitos, preserva a regularidade administrativa e condiciona a escolha às regras de elegibilidade e participação previstas no Art. 21, reforçando a segurança jurídica e a coerência estatutária.

§6º - São inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, de quaisquer dos membros da Diretoria, até o término do exercício do mandato posterior.	Mantido	§8º - São inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, de quaisquer dos membros da Diretoria, até o término do exercício do mandato posterior.	
	Inserido	§9º - O associado que houver exercido, de forma consecutiva, 2 (dois) mandatos no cargo de Presidente ficará impedido de voltar a exercer, ainda que de forma indireta, a Presidência da Associação, inclusive por meio de substituição, sucessão, interinidade ou qualquer outro mecanismo estatutário, sem prejuízo da possibilidade de concorrer e exercer outros cargos diretivos, desde que estes não importem, em nenhuma hipótese, acesso ao exercício da Presidência.	O parágrafo consolida a alternância efetiva no exercício da Presidência, impedindo a perpetuação no cargo por meios diretos ou indiretos. A regra fortalece a governança democrática, a transparência e a renovação das lideranças, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de contribuição do ex-Presidente em outros cargos diretivos, desde que sem acesso ao exercício da função de dirigente máximo.
§7º - A eleição do clube é convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa, de grande circulação, por 3 vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude.	Alterado	§10 - A eleição do Clube é convocada mediante divulgação no seu sítio eletrônico oficial e por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, e realizada por sistema de recolhimento de votos imune à fraude, admitida a votação não presencial.	A modificação atualiza o procedimento eleitoral do Clube, ampliando a transparência e a divulgação do processo por meio do sítio eletrônico oficial. Além disso, a previsão expressa da votação não presencial, moderniza o sistema eleitoral, amplia a participação dos associados e preserva a segurança e a lisura do pleito, mantendo a exigência de sistema de votação imune à fraude.
	Inserido	§11 – Em cada mandato, deverá ser assegurada a renovação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de Diretores Titulares, mediante a vedação de recondução, para o mandato imediatamente subsequente, de, no mínimo, esse percentual de seus ocupantes. Para fins de cálculo, considerar-se-á o número total de Diretores Titulares, com arredondamento para cima quando o resultado não for inteiro.	A regra institui alternância efetiva e renovação periódica na composição da Diretoria, limitando a recondução de Diretores Titulares em percentual mínimo definido. A medida fortalece a governança, estimula a participação de novas lideranças e previne a perpetuação no poder, preservando, ao mesmo tempo, a continuidade e a estabilidade da gestão.
§8º - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.	Mantido	§12 - A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.	
Art. 36º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente.	Alterado	Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.	Foi incluída a expressão "ou pela maioria dos Diretores" para ampliar as possibilidades de convocação de reunião extraordinária da Diretoria, agilizando a tomada de decisão em casos urgentes e assegurando maior dinamismo à gestão do Clube.
Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do Presidente, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas 1 (uma) vez por quinzena.	Mantido	§ Único – Excepcionalmente, a critério do Presidente, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas 1 (uma) vez por quinzena.	
Art. 37º - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.	Mantido	Art. 37 - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.	
PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores Suplentes deverão participar das reuniões, tendo somente direito a voz, exceto na ausência dos seus respectivos Diretores titulares quando passarão a ter direito a voz e voto.	Alterado	§ ÚNICO – Os suplentes de diretoria poderão participar das reuniões, tendo somente direito a voz.	Ajuste que visa melhor definir a forma de participação dos diretores suplentes nas reuniões da Diretoria, por meio da retirada da obrigatoriedade da presença e da eliminação da possibilidade de efetivações de titularidade decorrentes da mera ausência casual dos diretores titulares.
Art. 38. São atribuições da Diretoria:	Mantido	Art. 38. São atribuições da Diretoria:	
I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e observar as recomendações do Conselho Fiscal e do Banco do Nordeste do Brasil S/A.	Mantido	I - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e observar as recomendações do Conselho Fiscal;	Ajuste para exclusão da referência ao Banco do Nordeste, em razão de essa Instituição não mais exercer função fiscalizadora do BNB Clube, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral de 26/07/2025.
II - Aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar poderes;	Mantido	II - Aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar poderes;	
III - Estabelecer diretrizes e estratégias de ação com vistas a obtenção dos objetivos sociais;	Mantido	III - Estabelecer diretrizes e estratégias de ação com vistas a obtenção dos objetivos sociais;	
IV - Fixar metas de trabalho e respectivos orçamentos;	Mantido	IV - Fixar metas de trabalho e respectivos orçamentos;	
V - Fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, determinar vencimentos e vantagens, estabelecer norma de admissão e aprovar o regulamento de pessoal;	Alterado	V - Fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, determinar vencimentos e vantagens e estabelecer normativos internos;	A modificação atualiza a redação para conferir maior amplitude e flexibilidade normativa à gestão administrativa, substituindo a referência específica ao regulamento de pessoal pela previsão de normativos internos, compatíveis com diferentes matérias organizacionais.
VI - Fixar as atribuições dos Diretores;	Excluído		As atribuições dos diretores passa a ser fixada a partir desta proposta de Estatuto (Arts. 39 a 46)
VII - Avaliar, periodicamente, o desempenho dos diversos setores do clube;	Mantido e renumerado	VI - Avaliar, periodicamente, o desempenho dos diversos setores do clube;	
VIII - Estabelecer e disciplinar o sistema de contribuições;	Mantido e renumerado	VII - Estabelecer e disciplinar o sistema de contribuições;	
IX - Apresentar relatório anual;	Mantido e renumerado	VIII - Apresentar relatório anual;	
X - Julgar, originariamente, os associados faltosos, aplicando-lhes penalidades previstas em Regulamento, assegurando-lhes, no entanto, direito de defesa;	Alterado	IX - Julgar os associados faltosos, aplicando-lhes penalidades previstas em Regulamento, assegurando-lhes direito de defesa;	Melhoria de redação.
XI - Julgar, ouvindo o Conselho Fiscal, recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;	Mantido e renumerado	X - Julgar, ouvindo o Conselho Fiscal, recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;	
XII - Deliberar sobre admissão, demissão, licenças e readmissão de sócios;	Mantido e renumerado	XI - Deliberar sobre admissão, demissão, licenças e readmissão de sócios;	
XIII - Deliberar sobre a perda do mandato do Diretor, observado o Regulamento Interno e ouvido o Conselho Fiscal;	Excluído		A matéria passa a ser regulada pelo §5º do Art. 34.
XIV - Indicar o substituto do Presidente em seus impedimentos temporários;	Excluído		A matéria passa a ser regulada pelo §4º do Art. 35.
XV - Publicar o Balanço e as Demonstrações de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os Balancetes mensais e quadro demonstrativo da movimentação de Pessoal referente ao mês anterior;	Alterado	XII - Publicar o Balanço e as Demonstrações de Resultados, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os Balancetes mensais;	A publicação do quadro demonstrativo de pessoal, no contexto específico da redação do inciso XII, não agrega valor informativo relevante e pode ser consultada por outros meios. É crucial observar que os Balancetes mensais, cuja publicação é mantida na redação proposta, já devem conter informações detalhadas sobre as despesas com pessoal, incluindo os custos com salários, encargos e benefícios. Em resumo, a alteração proposta visa simplificar a publicação de informações, eliminando redundâncias e otimizando a comunicação, sem comprometer a transparência e a disponibilização de dados relevantes. A medida promove maior transparência e fiscalização interna, alinhando-se a boas práticas de governança.

XVI. Resolver os casos omissos do Estatuto, ouvindo, a respeito, o Conselho Fiscal.	Alterado	XIII - Resolver os casos omissos do Estatuto.	Foi excluída a obrigatoriedade de ouvir o Conselho Fiscal para a Diretoria decidir sobre a resolução de casos omissos ao Estatuto, assegurando a autonomia da Diretoria na condução do processo de gestão pelo qual é responsável.. A medida promove maior transparência e segregação de atribuições, alinhando-se a boas práticas de governança.
Art. 39º - São atribuições do Presidente:	Mantido	Art. 39 - São atribuições do Presidente:	
I - Representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários e designar prepostos;	Alterado	I - Representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, assinar contratos, convênios, contrair financiamentos, bem como autorizar abrir e movimentar contas bancárias assinando documentos financeiros, constituir mandatários e designar prepostos;	A alteração explícita e detalha os poderes de representação do Clube, conferindo maior clareza e segurança jurídica às atribuições do dirigente responsável. A inclusão expressa da faculdade de assinar contratos e convênios, contratar financiamentos e autorizar a abertura e movimentação de contas bancárias evita interpretações restritivas, alinha o Estatuto às práticas administrativas contemporâneas e assegura maior eficiência e transparência na gestão das relações institucionais e financeiras do Clube.
II - Administrar o Clube, com observância ao Estatuto, Regulamento, Legislação em vigor e deliberações da Diretoria;	Mantido	II - Administrar o Clube, com observância ao Estatuto, Regulamento, Legislação em vigor e deliberações da Diretoria;	
III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;	Mantido	III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;	
IV - Delegar poderes à Diretoria e a servidores para a prática de atos administrativos de sua competência;	Mantido	IV - Delegar poderes à Diretoria e a servidores para a prática de atos administrativos de sua competência;	
V - Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades da associação, acompanhado de balanço, demonstrações e parecer do Conselho Fiscal.	Mantido	V - Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades da associação, acompanhado de balanço, demonstrações e parecer do Conselho Fiscal.	
	Inserido	§ Único – A substituição, sucessão ou exercício interino da Presidência observará, em qualquer hipótese, as vedações do §9º do Art. 35, sendo vedado e nulo o exercício da Presidência, ainda que temporário, por substituição, sucessão, interinidade, delegação ampla de poderes ou qualquer mecanismo estatutário equivalente por associado impedido.	O parágrafo único estabelece salvaguarda expressa contra o exercício indireto da Presidência, assegurando a efetiva alternância no cargo de dirigente máximo. A regra previne distorções na sucessão e na delegação de poderes, reforçando a segurança jurídica e a conformidade estatutária com boas práticas de governança.
	Inserido	Art. 40– Compete ao Diretor de Patrimônio:	O dispositivo consolida, de forma sistemática, as atribuições do Diretor de Patrimônio relacionadas à gestão, conservação, fiscalização e valorização do patrimônio do Clube, assegurando o uso adequado dos bens, o planejamento da infraestrutura e a sustentabilidade patrimonial da instituição.
	Inserido	I. Zelar pela conservação, manutenção, segurança e uso adequado dos bens móveis e imóveis do Clube;	
	Inserido	II. Planejar e supervisionar obras, reformas, ampliações e melhorias na infraestrutura física;	
	Inserido	III. Manter inventário atualizado do patrimônio do Clube, propondo medidas de preservação e valorização;	
	Inserido	IV. Fiscalizar o uso dos espaços comuns, assegurando sua destinação conforme os objetivos estatutários;	
	Inserido	V. Sugerir à Diretoria investimentos patrimoniais compatíveis com a sustentabilidade do Clube.	
	Inserido	VI – exercer a Presidência no caso de vacância do cargo de Presidente, observado, em qualquer hipótese, o disposto no §9º do Art. 35 deste Estatuto.	
	Inserido	Art. 41 - Compete ao Diretor de Esportes:	O dispositivo delimita as atribuições do Diretor de Esportes quanto ao planejamento, promoção e gestão das atividades esportivas, bem como à articulação institucional necessária para a adequada utilização e conservação das instalações esportivas do Clube.
	Inserido	I. Planejar, coordenar e promover atividades esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes;	
	Inserido	II. Gerir torneios, campeonatos internos e eventos esportivos;	
	Inserido	III. Propor parcerias, convênios e intercâmbios esportivos;	
	Inserido	IV. Zelar pela manutenção e uso adequado das instalações esportivas, em articulação com o Diretor de Patrimônio.	
	Inserido	Art. 42 - Compete ao Diretor Social:	O dispositivo estabelece as atribuições do Diretor Social voltadas ao planejamento, execução e estímulo de atividades de convivência e integração, promovendo a participação dos associados e o fortalecimento da vida social do Clube.
	Inserido	I. Planejar e executar atividades sociais, recreativas e de convivência entre os associados;	
	Inserido	II. Promover eventos comemorativos, confraternizações e ações de integração do quadro social;	
	Inserido	III. Estimular a participação dos associados na vida social do Clube.	
	Inserido	Art. 43 - Compete ao Diretor Cultural:	O dispositivo define as atribuições do Diretor Cultural voltadas à promoção, articulação e fortalecimento das atividades culturais, educativas e sociais do Clube, valorizando a identidade institucional e a atuação integrada com as demais diretorias.
	Inserido	I. Promover atividades culturais, artísticas e educativas no âmbito do Clube;	
	Inserido	II. Incentivar manifestações culturais regionais e nacionais, especialmente aquelas vinculadas à identidade nordestina;	
	Inserido	III. Organizar eventos culturais, exposições, apresentações artísticas, oficinas e palestras;	
	Inserido	IV. Estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas e coletivos;	
	Inserido	V. Contribuir para a formação cultural dos associados e o fortalecimento da identidade institucional do Clube.	
	Inserido	VI. Apoiar iniciativas de cunho social, solidário ou comunitário alinhadas aos valores institucionais;	
	Inserido	VII. Atuar de forma integrada com as demais diretorias na organização de eventos.	
	Inserido	Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo:	O dispositivo organiza as atribuições do Diretor Administrativo relativas à coordenação das atividades administrativas, à gestão documental e de pessoal e ao apoio à Diretoria Executiva, assegurando eficiência, regularidade e conformidade dos processos internos do Clube.
	Inserido	I. Coordenar as atividades administrativas e operacionais do Clube;	
	Inserido	II. Supervisionar a gestão de documentos, arquivos, contratos e registros institucionais;	
	Inserido	III. Apoiar a Diretoria Executiva no cumprimento das normas estatutárias e regimentais;	
	Inserido	IV. Gerir recursos humanos observando a legislação aplicável;	
	Inserido	V. Assegurar a eficiência dos processos internos e o regular funcionamento administrativo do Clube.	

	Inserido	Art. 45 - Compete ao Diretor de Ouvidoria:	O dispositivo disciplina as atribuições do Diretor de Ouvidoria voltadas à escuta qualificada, ao tratamento ético e confidencial das manifestações dos associados e ao aprimoramento da gestão institucional a partir das demandas recebidas.
	Inserido	I. Receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações, sugestões, reclamações e elogios dos associados;	
	Inserido	II. Atuar como canal institucional de escuta qualificada entre associados e Diretoria;	
	Inserido	III. Propor melhorias administrativas, operacionais e institucionais a partir das demandas recebidas;	
	Inserido	IV. Assegurar tratamento ético, imparcial e confidencial às manifestações;	
	Inserido	V. Elaborar relatórios periódicos à Diretoria sobre as demandas recorrentes e oportunidades de aprimoramento da gestão.	
	Inserido	Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:	O dispositivo institui a Diretoria Financeira como unidade específica de gestão, com o objetivo de especializar, fortalecer e conferir maior transparência à administração dos recursos da Associação. A criação do cargo aprimora a governança econômico-financeira, assegura conformidade com as exigências legais aplicáveis às entidades desportivas, especialmente as previstas na Lei Pelé, e contribui para a sustentabilidade e o controle responsável das finanças do Clube.
	Inserido	I – planejar, coordenar e acompanhar a gestão financeira e orçamentária da Associação, em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria;	
	Inserido	II – elaborar, acompanhar e propor ajustes ao orçamento anual e ao planejamento financeiro, submetendo-os à apreciação da Diretoria;	
	Inserido	III – supervisionar a arrecadação das receitas, o controle das despesas e a adequada aplicação dos recursos financeiros do Clube;	
	Inserido	IV – acompanhar a execução financeira de contratos, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos celebrados pela Associação, assegurando sua conformidade com as normas estatutárias, legais e regulamentares;	
	Inserido	V – acompanhar a movimentação das contas bancárias da Associação, zelando pela regularidade, transparência e controle dos fluxos financeiros, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;	
	Inserido	VI – colaborar com a elaboração dos balancetes mensais, do balanço anual e das demonstrações financeiras, prestando as informações necessárias ao Conselho Fiscal;	
	Inserido	VII – zelar pelo cumprimento das normas de transparência, controle e responsabilidade na gestão dos recursos, especialmente aquelas previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e na legislação correlata aplicável às entidades desportivas;	
	Inserido	VIII – propor à Diretoria normas, procedimentos e controles internos voltados à boa gestão financeira, à mitigação de riscos e à sustentabilidade econômico-financeira da Associação;	
	Inserido	IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente, compatíveis com o cargo.	
Art. 40º - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, sempre no mês de fevereiro do segundo ano seguinte ao da eleição da Diretoria, competindo ao Colegiado eleger o seu Presidente e Secretário.	Alterado	Art. 47 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria, em processo próprio e distinto, competindo ao Colegiado eleger o seu Presidente e Secretário.	A modificação racionaliza a composição do Conselho Fiscal, reduzindo-a para 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, em substituição ao modelo anterior que demandava 10 integrantes, ao tempo em aperfeiçoa a governança ao estabelecer que a eleição do Conselho Fiscal ocorra na mesma data da Diretoria, porém em processo próprio e independente, preservando a autonomia do órgão fiscalizador. A medida decorre, especialmente, da dificuldade recorrente na formação de chapas completas para o Conselho Fiscal, o que comprometia a regularidade do processo eleitoral e a ocupação efetiva do órgão. A nova composição preserva a função fiscalizatória, assegura quórum adequado e continuidade dos trabalhos, ao mesmo tempo em que simplifica a estrutura e o processo eleitoral, estimula a participação dos associados e confere maior eficiência e governabilidade ao colegiado.
§1º - Nenhum integrante do Conselho Fiscal poderá ser reeleito para o mandato seguinte;	Alterado	§1º - A reeleição dos membros do Conselho Fiscal é permitida, observado que, na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato em curso, poderão ser reconduzidos, no máximo, 03 (três) dos atuais integrantes, assegurando-se a renovação mínima do colegiado.	A medida concilia continuidade e experiência com renovação periódica do órgão fiscalizador, evitando perpetuação e assegurando oxigenação do colegiado. Ao limitar a recondução, preserva-se a independência e a efetividade do controle interno, sem comprometer a estabilidade das atividades fiscalizatórias.
§2º - Em caso de vacância em cargo de Conselheiro Efetivo, o Conselho Fiscal nomeará para o cargo um dos Conselheiros Suplentes e, para o lugar deste, convocará outro Sócio-Proprietário (Natural ou Sucessor) no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 deste Regulamento.	Alterado	§2º - Em caso de vacância em cargo de Conselheiro Efetivo, o Conselho Fiscal nomeará para o cargo um dos Conselheiros Suplentes e, para o lugar deste, poderá convocar outro Sócio-Proprietário (Natural, Sucessor ou Adquirente) no efetivo gozo de seus direitos sociais, obedecido o disposto no Art. 21 deste Estatuto.	Modificação decorrente da criação do Sócio Adquirente
Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:	Mantido	Art. 48 - São atribuições do Conselho Fiscal:	
I - Fiscalizar os atos da administração;	Mantido	I - Fiscalizar os atos da administração;	
II - Examinar, mensalmente, a escrituração, documentos e balancetes, conferindo, se julgar conveniente, os valores do Clube;	Mantido	II - Examinar, mensalmente, a escrituração, documentos e balancetes, conferindo, se julgar conveniente, os valores do Clube;	
III - Opinar sobre o relatório anual, o balanço e demonstrações financeiras do exercício emitindo parecer conclusivo;	Mantido	III - Opinar sobre o relatório anual, o balanço e demonstrações financeiras do exercício emitindo parecer conclusivo;	
IV - Opinar sobre propostas da Diretoria a serem submetida à Assembleia Geral;	Mantido	IV - Opinar sobre propostas da Diretoria a serem submetida à Assembleia Geral;	
V - Manifestar-se sobre o regulamento e outros assuntos que pela Diretoria lhe sejam submetidos;	Mantido	V - Manifestar-se sobre o regulamento e outros assuntos que pela Diretoria lhe sejam submetidos;	
VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;	Mantido	VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos por associados punidos por questões disciplinares;	
VII - Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que apareçam e sugerir as medidas cabíveis;	Mantido	VII - Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que apareçam e sugerir as medidas cabíveis;	
VIII - Convocar a Assembleia na forma prevista em Regulamento;	Mantido	VIII - Convocar a Assembleia na forma prevista em Regulamento;	
IX - Avocar para si a administração do Clube em virtude de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, providenciando, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.	Mantido	IX - Avocar para si a administração do Clube em virtude de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, providenciando, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.	

Art. 42º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês para apreciar o balancete mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, devendo serem lavradas as atas das reuniões em livro próprio.	Mantido	Art. 49 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês para apreciar o balancete mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, devendo serem lavradas as atas das reuniões em livro próprio.	
CAPÍTULO VI			
DO PATRIMÔNIO SOCIAL			
Art. 43 - O patrimônio social do BNB Clube é constituído de bens (móveis e imóveis) e cotas representativas de participação em outras empresas que o Clube possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.	Mantido	Art. 50 - O patrimônio social do BNB Clube é constituído de bens (móveis e imóveis) e cotas representativas de participação em outras empresas que o Clube possua ou venha a possuir, adquiridos por qualquer forma permitida em lei.	
Art. 44 - São inalienáveis os bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, que poderá, entretanto, a seu exclusivo critério, autorizar, por escrito, a sua alienação.	Mantido	Art. 51 - São inalienáveis os bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, que poderá, entretanto, a seu exclusivo critério, autorizar, por escrito, a sua alienação.	
Art. 45 - Em caso de extinção da Associação, as doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A reverterão ao patrimônio deste, observadas as imposições legais.	Mantido	Art. 52 - Em caso de extinção da Associação, as doações feitas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A reverterão ao patrimônio deste, observadas as imposições legais.	
Art. 46 - A alienação ou oneração de outros bens patrimoniais imóveis e a extinção da Associação somente poderão ser decididas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.	Mantido	Art. 53 - A alienação ou oneração de outros bens patrimoniais imóveis e a extinção da Associação somente poderão ser decididas por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.	
Art. 47 – Em caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as cotas ou frações ideais dos sócios-proprietários (Natural e Sucessor), será doado a uma entidade de fins não econômicos, de mesma natureza jurídica, designada em assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim.	Alterado	Art. 54 – Em caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as cotas ou frações ideais dos sócios-proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), será doado a uma entidade de fins não econômicos, de mesma natureza jurídica, designada em assembleia geral extraordinária, convocada para tal fim.	Modificação decorrente da criação do Sócio Adquirente
PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, os Sócios-Proprietários (Natural e Sucessor), receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.	Alterado	§ ÚNICO – Antes da destinação do remanescente referido no caput deste artigo, os Sócios-Proprietários (Naturais, Sucessores e Adquirentes), receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.	Modificação decorrente da criação do Sócio Adquirente
Art. 48 - O associado que, por qualquer motivo, seja temporariamente depositário de bens do Clube responde, civil e criminalmente, pela sua conservação e devolução.	Mantido	Art. 55 - O associado que, por qualquer motivo, seja temporariamente depositário de bens do Clube responde, civil e criminalmente, pela sua conservação e devolução.	
Art. 49 - As importâncias auferidas com a venda de títulos patrimoniais somente poderão ser aplicadas em imobilização nas sedes próprias ou na aquisição de bens duráveis.	Mantido	Art. 56 - As importâncias auferidas com a venda de títulos patrimoniais somente poderão ser aplicadas em imobilização nas sedes próprias ou na aquisição de bens duráveis.	
Art. 50 - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.	Mantido	Art. 57 - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.	
Art. 51 - Aos associados não é permitida a arrecadação de quaisquer donativos em nome do Clube, sem autorização expressa da Diretoria.	Mantido	Art. 58 - Aos associados não é permitida a arrecadação de quaisquer donativos em nome do Clube, sem autorização expressa da Diretoria.	
Art. 52 – Os Arts. 44 e 45 deste Estatuto Social não poderão ser alterados nem excluídos sem a prévia anuência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, assim como, eventual venda da sede situada na Avenida Santos Dumont, 3646, Aldeota, Fortaleza/CE e de outros bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste somente poderá ocorrer se autorizado pelo Banco, na forma do Art. 44.	Mantido	Art. 59 – Os Arts. 51 e 52 deste Estatuto Social não poderão ser alterados nem excluídos sem a prévia anuência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, assim como, eventual venda da sede situada na Avenida Santos Dumont, 3646, Aldeota, Fortaleza/CE e de outros bens patrimoniais oriundos de doações feitas pelo Banco do Nordeste somente poderá ocorrer se autorizado pelo Banco, na forma do Art. 44.	
Art. 53 - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e penalidades impostas, até a data desta reforma estatutária.	Mantido	Art. 60 - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as distinções conferidas e penalidades impostas, até a data desta reforma estatutária.	
CAPÍTULO VII			
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS			
	Inserido	Art. 61 - Para efeito de ajuste do quadro societário previsto no Capítulo II, a administração do BNB Clube de Fortaleza efetivará as seguintes providências em até 90 (noventa) dias após a data de aprovação deste Estatuto: I - No que concerne à categoria de Sócio Proprietário Natural: a) Criação da Série G; b) Transferência dos títulos enquadrados na Série "Outros BNBs" que tenham proprietário efetivo para a recém-criada Série G; c) Cancelamento de todos os títulos enquadrados na Série "Outros BNBs" que não tenham proprietário efetivo. d) Extinção da Série "Outros BNBs".	Estabelece providências a serem adotadas em decorrência da previsão estatutária de transferência das categorias de Sócio Proprietário de Outros BNB Clubes para Sócio Proprietário Natural, conforme o Art. 5º e o Art. 7º.
		Art. 62 - Para fins de alinhamento do ciclo de mandatos, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal será, excepcionalmente, ajustado para encerrar-se na mesma data de término do mandato da atual Diretoria. A partir da eleição subsequente, o Conselho Fiscal passará a ser eleito com mandatos coincidentes com os da Diretoria, na forma deste Estatuto.	O dispositivo promove o alinhamento dos mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria, assegurando sincronia institucional, previsibilidade e maior eficiência no processo eleitoral e na governança do Clube.
Art. 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário devendo ser registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.	Mantido e renumerado	Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário devendo ser registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.	